



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 2147/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA  
COSTEIRA E OCEÂNICA - LGCO E APROVA O SEU  
REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.002616/2026-19** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA – LGCO (Pesquisa)**, no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**

## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2147/Consu, de 03/07/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA – LGCO**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Este regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento, ações, atividades e atribuições do Laboratório de Geologia e Geomorfologia Costeira e Oceânica (LGCO), observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

**Art. 2º.** O LGCO é unidade acadêmica integrante do Centro Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará – UECE, com natureza de pesquisa, destinada às atividades de pesquisa na interface entre a geografia costeira e marinha.

**Art. 3º.** O LGCO reger-se-á por este Regimento, pela Resolução nº 1353/2017–CONSUECE e demais normas internas da UECE.

**Art. 4º.** O LGCO tem sede física no Prédio do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Campus do Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Centro, CEP 60714-903, Fortaleza, CE, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** São objetivos do LGCO, além dos previstos no Projeto de Criação de Laboratório:

- I. promover, desenvolver e integrar pesquisas científicas nas áreas de Geografia Costeira e Marinha, com ênfase na dinâmica e nos processos geomorfológicos, sedimentares e ambientais da zona costeira e oceânica;
- II. desenvolver pesquisas teóricas e empíricas sobre governança costeira, dinâmica e processos costeiros, planejamento espacial marinhos, riscos e impactos costeiros, relações sociedade e território em zonas costeiras, história ambiental e impactos de mudanças climáticas;
- III. contribuir para o planejamento, a gestão e o monitoramento de ambientes costeiros e marinhos, por meio do desenvolvimento de metodologias, diagnósticos e instrumentos de análise aplicados ao território;
- IV. incentivar a formação de recursos humanos qualificados em geografia física, com ênfase em estudos costeiros e marinhos;
- V. fomentar a cooperação com outros laboratórios, grupos de pesquisa e instituições nacionais e estrangeiras;
- VI. apoiar a produção de artigos, livros, relatórios, pareceres e materiais de divulgação científica.
- VII. Estabelecer parcerias e cooperações institucionais com universidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação voltados à zona costeira

#### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS**

**Art. 6º.** O LGCO será composto pelos seguintes membros:

- I. Docentes da UECE;
- II. Discentes de graduação e pós-graduação da UECE;

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)

- III. Técnicos de laboratório e/ou servidores técnicos-administrativos, quando houver;
- IV. Colaboradores externos, oriundos de instituições parceiras.

**Art. 7º.** São considerados membros permanentes do LGCO:

- I. docentes da UECE que participem de, ao menos, uma linha de pesquisa, projeto ou atividade de pesquisa do laboratório;
- II. discentes de graduação e pós-graduação formalmente vinculados a projetos ou grupos de trabalho do laboratório;
- III. técnicos ou servidores designados para apoiar as atividades do laboratório.

**Art. 8º.** Serão considerados colaboradores externos os professores, pesquisadores e técnicos de outras instituições que participem de projetos, atividades de pesquisa ou cooperação científica com o LGCO.

**Art. 9º.** A admissão de novos membros permanentes dar-se-á mediante:

- I. manifestação de interesse do docente, discente ou técnico; e
- II. aprovação pela Coordenação do LGCO, após análise da compatibilidade das atividades propostas com os objetivos do laboratório.

**Art. 10.** A exclusão de membro permanente poderá ocorrer quando:

- I – houver solicitação expressa do próprio membro;
- II – o membro permanecer sem participação em atividades do laboratório por período superior a 12 (doze) meses, sem justificativa;
- III – ocorrer conduta incompatível com as normas éticas, acadêmicas ou administrativas da UECE, conforme decisão da Coordenação, ouvido o conjunto de docentes permanentes.

## **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11.** O LGCO será coordenado por um Coordenador obrigatoriamente doutor e integrante do quadro efetivo, em conformidade com a Resolução nº 1353/2017–CONSU.

**Art. 12.** O Coordenador será indicado pelos membros docentes do laboratório e designados por Portaria do Diretor do CCT, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do LGCO:

- I. representar o laboratório junto às instâncias da UECE e a instituições externas;
- II. elaborar, juntamente com a equipe, o Plano Bianual de Atividades e o Relatório Bianual a serem encaminhados à Direção de Centro, conforme a Resolução nº 1353/2017–CONSU;
- III. coordenar a execução das atividades de pesquisa;
- IV. gerir a utilização dos espaços e equipamentos do laboratório;
- V. propor a inclusão e exclusão de membros, conforme critérios deste Regimento;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas e acadêmicas.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** O funcionamento do LGCO obedecerá ao horário de expediente da UECE, podendo realizar atividades em outros horários, quando necessário, respeitadas as normas institucionais.

**Art. 15.** O uso da infraestrutura do laboratório por projetos e atividades deve ser previamente agendado junto à Coordenação, que definirá prioridades conforme:

- I. vinculação institucional da atividade;
- II. relevância acadêmica, científica e social;
- III. disponibilidade de espaço e equipamentos.

**Art. 16.** O LGCO realizará, preferencialmente, pelo menos uma reunião geral por semestre, convocada pela Coordenação, para:

- I. planejamento de atividades;
- II. avaliação de ações em curso;
- III. deliberação sobre questões relevantes do laboratório.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 17.** Os recursos materiais do LGCO compreendem os equipamentos, mobiliário e materiais de consumo atribuídos ao laboratório pela UECE, bem como aqueles adquiridos por meio de projetos, convênios e doações.

**Art. 18.** O LGCO poderá contar com recursos financeiros provenientes de:

- I. editais de fomento à pesquisa;
- II. convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
- IV. recursos pessoais voluntariamente aportados por membros do laboratório, sem caráter obrigatório.

**Art. 19.** As despesas de manutenção básica do LGCO poderão ser custeadas com recursos próprios do coordenador proponente, sem prejuízo de captação posterior de recursos institucionais e externos.

**Art. 20.** As despesas de manutenção básica do LGCO poderão ser custeadas com recursos próprios do coordenador proponente, sem prejuízo de captação posterior de recursos institucionais e externos.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

**Art. 22.** Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Coordenação, aprovada pela maioria simples dos docentes permanentes do LGCO e submetida à apreciação da Direção de Centro e instâncias competentes, quando exigido.